



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM

CASA JOSÉ JORDÃO NETO

CNPJ – 11.476.256/0001-96

LEI ORDINÁRIA Nº. 304, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Ementa: Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim, adequando-os ao disposto no Decreto Federal de 23 de Dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim, na pessoa do seu Ilmo. Presidente Sr. Carlos Alberto Nunes Leite, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regime Interno, faz saber que foi promulgada junto a esta Egrégia Casa Legislativa, a Lei cujo texto abaixo se encontra transcrito:

Art. 1º. Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a importância de R\$ 678,00, (seiscentos e setenta e oito reais) previsto em Legislação Municipal, passarão, retroativo a 1º de janeiro de 2014, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 1º- Nenhum servidor Público Câmara Municipal de Itapetim poderá receber a título de vencimento básico quantia inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no País.

§ 2º- O secretário geral da Mesa passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 3º- O Secretário geral de administração da Câmara passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 4º- Os Técnicos administrativos passarão a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 771,00 (setecentos e setenta reais).

Art.2º- Ficam devidamente convalidados e ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapetim até a presente data.

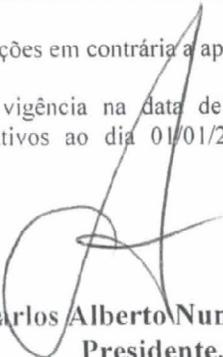
Art.4º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º-Revogam-se apenas as disposições em contrária a aplicação desta norma.

Art.6º-A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/01/2014, revogando apenas as disposições em contrário.

Itapetim/PE, 27 de Maio de 2015.

Publicada em 27/05/2015
CNPJ 11.476.256/0001-96
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
Rua Francisco Santos, Nº 55
CEP: 56.720-000 - Centro
ITAPETIM-PE.


Carlos Alberto Nunes Leite
Presidente.